



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS OU PARCERIAS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos ou parcerias com farmácias e drogarias privadas, devidamente licenciadas, para garantir o fornecimento de medicamentos à população em situações de falta comprovada de medicamentos nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Para acesso ao benefício autorizado nesta Lei, o paciente deverá:

- I. comprovar residência no Município;
- II. estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - Os medicamentos eventualmente fornecidos deverão estar incluídos na lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - A implantação, regulamentação, critérios de acesso, fluxos operacionais, mecanismos de controle, forma de execução, valores, limites, credenciamento e demais aspectos administrativos serão definidos exclusivamente pelo Poder Executivo, por meio de decreto ou ato normativo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com farmácias e drogarias privadas para o fornecimento de medicamentos em situações excepcionais de falta comprovada na rede pública.

A medida se fundamenta no direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), que assegura a todos o acesso contínuo e adequado aos serviços e tratamentos de saúde. A interrupção de terapias medicamentosas, especialmente para pacientes crônicos, pode gerar agravamento do quadro clínico e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

É sabido que o desabastecimento temporário de medicamentos pode ocorrer por fatores alheios à vontade do gestor público, tais como atrasos licitatórios, falta de fornecedores, problemas logísticos, entraves administrativos ou variações de demanda. Nesses casos, o cidadão não pode ser penalizado.

Assim, o projeto visa garantir a continuidade dos tratamentos, permitindo que o Executivo, se entender conveniente e dentro de sua capacidade orçamentária, utilize a rede privada de forma complementar, evitando que o munícipe fique sem o medicamento necessário.

Ressalta-se que a proposta possui caráter meramente autorizativo, sem criação de obrigações ou despesas automáticas ao Município, preservando integralmente a competência administrativa do Executivo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta iniciativa.

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão